



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

DIREITO AGRÁRIO E DIREITO AMBIENTAL

A RELAÇÃO ENTRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL E
A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

ORIENTANDA: **RAFAELA MEIRELLES**

ORIENTADORA : Profa. Ms. Sílvia Maria Gonçalves Santos de
LacerdaSantana Curvo

GOIÂNIA

2023

RAFAELA MEIRELLES

DIREITO AGRÁRIO E DIREITO AMBIENTAL

**A RELAÇÃO ENTRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL E A
PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Orientadora: ***Profa. Ms. Sílvia Maria
Gonçalves Santos de Lacerda Santana
Curvo***

GOIÂNIA

2023

RAFAELA MEIRELLES

DIREITO AGRÁRIO E DIREITO AMBIENTAL

A RELAÇÃO ENTRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL E A
PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Data de Defesa: 22/05/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Me. S. M. Gonçalves Santos de Lacerda Santana Curvo

Examinador Convidado: Prof. Dr. José Antônio Tietzmann e Silva

]

“As nuvens mudam de posição, mas são sempre nuvens no céu. Assim devemos ser todo dia, mutantes, porém leais com o que pensamos e sonhamos; lembre-se, tudo se desmancha no ar, menos os pensamentos”

- Paulo Beleki

AGRADECIMENTO

A Deus, que fez com que os meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos. À minha família por todo o apoio e pela ajuda. Em especial ao meu pai que fez de tudo para eu poder me formar.

Aos professores pelo conhecimento e aprendizados que tive durante todos os anos de curso.

A minha orientadora, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiou o meu aprendizado.

RESUMO

Através do presente artigo procurou-se realizar um estudo e análise acerca da legislação agrária e da legislação ambiental, tendo-se em vista que em torno das atividades fundiárias que antecederam as atividades industriais e comerciais, nasceram as normas e princípios legais que regulam a convivência e o progresso social. Dessa forma, buscou-se enfatizar as características, finalidade e a relação entre o desenvolvimento econômico-social e a preservação dos recursos naturais do direito agrário e ambiental, vez que a relação com a terra e seus frutos é uma prioridade imposta pela natureza ao homem. Assim, através da pesquisa visou-se apresentar essa relação do desenvolvimento econômico-social juntamente com a preservação dos recursos naturais, bem como realizar uma comparação entre o direito agrário e o direito ambiental. Buscou-se ainda, apresentar o direito agrário e o direito ambiental em lei complementar, além de verificar as fontes e princípios. O método utilizado na confecção da pesquisa foi a monografia jurídica, descritiva e principalmente observacional, contando com materiais de apoio online, como também revistas especializadas no assunto. Dessa maneira, considerando-se a atividade agrária e ambiental brasileira e seu reflexo no cotidiano social, verifica-se a importância da discussão acerca do tema, justificando-se, portanto, as considerações desenvolvidas neste trabalho.

Palavras-chave: Direito. Agrário. Direito Ambiental. Desenvolvimento econômico-social. Preservação dos recursos naturais

SUMÁRIO

RESUMO

CAPÍTULO I DIREITO AGRÁRIO

1. HISTÓRICO	10
2. LEGISLAÇÃO DO DIREITO AGRÁRIO	12
3. PRINCÍPIOS DO DIREITO AGRÁRIO	13

CAPÍTULO II DIREITO AMBIENTAL E A RELAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

1. HISTÓRICO	18
2. EXEMPLO DE ÓRGÃOS LEGISLADORES DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL ..	19
3. PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL.....	20
4. RELAÇÃO ENTRE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL E A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.....	22

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

RESUMO

O Direito agrário é um ramo que estuda o universo jurídico relacionado à atividade rural. Por essa razão, leva em consideração as questões da terra e do trabalhador do campo.

O Direito Ambiental é um ramo que se preocupa com as questões relacionadas ao meio ambiente, assim constituindo um conjunto de regras e normas jurídicas.

O Direito Ambiental e o Direito Agrário estão entrepostos dentro do direito público. Ambos tendem para a preservação da terra sem degradação e também tendem para os recursos naturais.

Este projeto servirá para enfatizar as características, a finalidade e a relação entre o desenvolvimento econômico-social e a preservação dos recursos naturais, vez que a relação com a terra e seus frutos é uma prioridade imposta pela natureza, bem como realizar uma comparação entre os dois direitos.

Será apresentado também o histórico, a lei complementar, as fontes, os seus princípios. Considerando-se a atividade agrária e ambiental mostrando seu reflexo no cotidiano social, verificando a sua importância na discussão acerca do tema.

Desde o início da civilização, os humanos dependem da terra para garantir sua alimentação, sendo assim, sua sobrevivência. Desde o princípio das atividades agrárias viu que é necessária uma normalização entre o homem e a terra, assim as terras que não possuíam donos, começaram a realizar demarcações a fim de mostrar que ali já haviam proprietários.

Considerando a importância da proteção do direito agrário e ambiental com o guia a atual legislação agrária, com destaque ao Estatuto da Terra (Lei nº4504, de 30/11/2009), ao Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Lei nº4947, de 06/04/1996), a Constituição Federal de 1998, e a

Lei Agrária que trata da regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária (Lei nº 8629/93).

Partindo dessas questões, o objetivo geral deste trabalho foi realizar um estudo acerca do Direito Agrário e sua relação com o Direito Ambiental mostrando o desenvolvimento econômico-social.

CAPÍTULO I - DIREITO AGRÁRIO

O Direito Agrário é a junção de normas e princípios jurídicos que organiza as relações da atividade rural, buscando assim o progresso social e econômico do trabalhador e o enriquecimento da coletividade, deste modo regula a relação do indivíduo com a terra.

Preocupa-se com o homem e a propriedade, vinculando-se com as relações jurídicas, econômicas e sociais proveniente da atuação humana no setor primário da economia como a agricultura e a pecuária, de sua repercussão no meio ambiente e do mesmo modo na indústria, no transporte e na comercialização de produtos.

O Direito Agrário se relaciona com vários ramos do direito, como o Cível, Ambiental, Penal, Trabalho, Constitucional, entre outros. Antônio Moura Borges, em seu livro Curso Completo de Direito Agrário, pontificia a relação do Direito Agrário junto com o Direito Ambiental, no qual expõe:

1. HISTÓRICO

Conforme a definição sintetizada por Darcy Zibetti e Albenir Querubini, o Direito Agrário se define como sendo um conjunto de normas de direito privado e direito público que se regulam as relações decorrentes da atividade agrária, abrangendo a produção, o processamento, a comercialização e a agroindustrialização dos produtos agrícolas, com vistas ao desenvolvimento agrário sustentável em termos sociais, econômicas e ambientais.

O principal motivo que deu proveniência do Direito Agrário foi a necessidade do surgimento do ramo jurídico que é especializado para atuar nas especificidades da exploração da atividade agrária.

No Brasil, o Direito Agrário abrange em seu teor questões envolvendo o meio ambiente agrário, como o solo, uso da água, vegetação nativa, nos agrotóxicos, resíduos, entre outros. Também abrange crédito rural, comercialização, segurança alimentar, entre outros.

Na lição citando Sodero, De-Mattia (1968, p.32) descreve Direito Agrário como um conjunto de princípios e de normas, de Direito Público e de Direito Privado, que visa a disciplinar as relações emergentes da atividade rural, com base na função social da propriedade da terra.

De acordo com o Estatuto da Terra, Lei nº4504/1964 no artigo 16, parágrafo único, para corrigir a forma de como seria explorada a propriedade rural e o uso da terra assim promovendo justiça social e o desenvolvimento econômico do país.

Art. 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.
Parágrafo único. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será o órgão competente para promover e coordenar a execução dessa reforma, observadas as normas gerais da presente Lei e do seu regulamento.

Referente ao artigo 1º, § 1º, pertencente à Lei citada anteriormente, o legislador cita as obrigações pertinentes para os bens imóveis rurais e o conjunto Reforma Agrária que tendam a distribuição das terras conforme a posse e o uso.

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.
§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

Relativo ao artigo 4º, cita os efeitos desta lei, assim, definindo o Imóvel Rural, a Propriedade Familiar, o Módulo Rural, o Minifúndio e o Latifúndio.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:
I - "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;
II - "Propriedade Familiar", o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;
III - "Módulo Rural", a área fixada nos termos do inciso anterior;
IV - "Minifúndio", o imóvel rural de área e possibilidades inferiores às da propriedade familiar;
V - "Latifúndio", o imóvel rural que:
a) exceda a dimensão máxima fixada na forma do artigo 46, § 1º, alínea b, desta Lei, tendo-se em vista as condições ecológicas, sistemas agrícolas regionais e o fim a que se destine;

b) não excedendo o limite referido na alínea anterior, e tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja, deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural;

Perante a Constituição Federal de 1988, Título IV, Capítulo III, no artigo 184, condiz da política agrícola e fundiária e reforma agrária para o desenvolvimento econômico-social para o homem do campo.

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Antônio Moura Borges, em seu livro Curso Completo de Direito Agrário (2016, página 74), pontificia de maneira precisa, a relação/inter-relação do Direito Agrário com o Direito Ambiental, diz o seguinte:

O Direito Agrário relaciona-se com o Direito Ambiental, porque são irmãos gêmeos. Neste caso podemos observar que a própria Constituição Federal assim o determinou quando estabeleceu em seu artigo 186, e seus incisos, que para a terra cumprir sua função deverá a propriedade imobiliária rural ser explorada de modo racional e adequado, inclusive, com a obrigação de utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente *ex vi* da norma do art. 225, da CF/88.

2. LEGISLAÇÃO DO DIREITO AGRÁRIO

A legislação agrária é definida como um conjunto de conceitos e regras jurídicas que visa disciplinar as relações jurídicas, econômicas e sociais. Diz respeito aos conhecimentos sobre a relação entre o homem e a propriedade, incluindo a posse de terras e os contratos de trabalho, ainda engloba o aspecto social e útil dos espaços, da vida no campo e nas atividades executadas.

Antes de existir uma legislação que regia as terras, as produções agrícolas e seus impactos no meio ambiente era regida pelo Direito Civil, porém havia uma cobrança de uma legislação própria para isso.

Em 1850 foi criada a Lei nº 601 (Lei das Terras), servindo para cobrir a brecha da legislação, contudo não era uma lei que atendia os campestres pobres, e sim, favorecia a concentração de terras.

Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, dispõe sobre “as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.”

Cerca de 58 anos atrás, em 1964, no período Militar, veio a publicação da Lei nº 4.504 que diz respeito ao Estatuto da Terra e dessa maneira o Direito Agrário realizou sua autonomia legislativa.

Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispõe sobre o estatuto da terra, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

3. PRINCÍPIOS DO DIREITO AGRÁRIO

Pesquisar e compreender os princípios de um assunto definido é essencial para a compreensão da matéria. Dessa forma, verifica-se a necessidade da análise dos princípios do direito fundiário. Por este ponto de vista Humberto Ávila, prescreve que princípios são:

Princípios são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementaridade e de parcialidade, para cuja aplicação se demanda uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção” [1]. A partir de tal definição, projeta-se a ideia de princípios também como norma jurídica, e ressaltando-se seu o papel finalístico, tanto para a promoção do estado das coisas a ser alcançado (finalidade da norma), assim como parâmetro para a interpretação e da promoção de condutas. Por tal razão, os princípios que regem a disciplina de Direito Agrário devem ser observados e analisados

pelos agraristas, especialmente para a correta aplicação e interpretação das normas de Direito Agrário. (ÁVILA, 2005)

De acordo com Santiago (SANTIAGO, 2016), o Direito Agrário é regido por princípios próprios, tais quais cita em seu artigo:

[...] (1) Monopólio legislativo da União – a União é a única competente para legislar em matéria de direito agrário; (2) Utilização da terra se sobrepõe à titulação dominical – a terra é um bem que deve servir à coletividade, em detrimento de um ou um número restrito de indivíduos; (3) Propriedade condicionada à função – a propriedade rural deve ser plenamente utilizada, e não se tornar um objeto de especulação financeira; (4) Dicotomia do direito agrário: política de reforma agrária e política de desenvolvimento rural – a terra deve estar disponível a todos, e estes devem nela produzir; (5) Interesse público sobre o individual – o interesse público prevalece sobre as pretensões do indivíduo; (6) Proteção à propriedade familiar e a pequena e média propriedade – a lei deve buscar a manutenção da propriedade que sirva ao sustento de um núcleo familiar, e as pequenas e médias propriedades – sempre produtivas, claro – devem ter o estímulo do poder público; (7) Fortalecimento da empresa rural – deve ser estimulada a unidade que se dedica a culturas agrícolas, criação de gado ou culturas florestais, com a finalidade de obtenção de renda; (8) Conservação e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente etc. – a produção rural não deve desperdiçar ou por em risco os recursos naturais disponíveis;

A seguir serão abordados alguns dos princípios agrários mais importantes consideradas pela doutrina:

a) Princípio da Garantia do Direito de Propriedade

O princípio da garantia do direito de propriedade é um dos pilares fundamentais da Constituição Federal de 1988, e está previsto no artigo 5º, inciso XXII, que estabelece que “ninguém será privado da propriedade de bens, salvo por decisão judicial, na forma estabelecida em lei, e mediante justa indenização”.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

A garantia do direito de propriedade é um importante instrumento de proteção dos direitos individuais e da liberdade econômica, e é fundamental para o desenvolvimento econômico e social de qualquer país. Além disso, o princípio da garantia do direito de propriedade também é fundamental para a proteção do patrimônio individual e para a preservação da propriedade privada como um instituto fundamental da sociedade.

b) Princípio da Função Social da Propriedade

O direito de propriedade é garantido desde que cumpra sua função social. A “propriedade obriga”, ou seja, o proprietário deve totalizar determinadas finalidades econômicas, sociais e ambientais. Concordante do artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

A função social é cumprida somente quando a propriedade rural atender, ao mesmo tempo, critérios estabelecidos em lei como a utilização adequada de recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente. Conforme o Artigo 186 da Constituição Federal.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I – Aproveitamento racional e adequado;

II – Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

c) Princípio da Permanência na Terra.

O princípio da permanência na terra é um conceito que se refere à ideia de que os seres humanos devem preservar e proteger o meio ambiente e os recursos naturais da Terra para as próximas gerações. Dessa forma, em vez de explorá-los de maneira descontrolada e irresponsável, devemos usar de maneira sustentável e equilibrada.

A implementação desse princípio pode ser alcançada através de várias medidas, como a redução do consumo de recursos naturais, a conservação de áreas protegidas, a promoção de práticas sustentáveis e a utilização de tecnologias limpas e renováveis. Todas essas ações são essenciais para garantir que possamos continuar vivendo de maneira saudável e equilibrada no nosso planeta.

d) Preservação dos Recursos Naturais e Proteção ao Meio Ambiente

Apesar de ser requisito da função social da propriedade, a preservação dos recursos naturais é um princípio de ordem constitucional. Tem relevância neste direito devido à potencialidade de danos ambientais que a exploração da terra feito pelo homem pode causar.

e) Princípio da Justa e Prévia Indenização nas Desapropriações

Condizente ao artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal de 1988 tem-se que a perda da propriedade para o Estado deve ser prévia e justa tanto quanto ao tempo quanto ao valor.

CAPÍTULO II – DIREITO AMBIENTAL E A RELAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

O Direito Ambiental é uma área do conhecimento jurídico que estuda as interações do homem com a natureza e os mecanismos legais para proteção do meio ambiente. É um conjunto de normas, princípios e instituições que buscam proteger o meio ambiente e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais do país.

Este direito é regulamentado pela Constituição Federal de 1988 e por diversas leis, como a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Na concepção de Frederico Amado o direito ambiental consiste no ramo do direito público que é composto por princípios e regras que regulam as condutas humanas que afetam, potencialmente ou efetivamente, direta ou indiretamente o meio ambiente em todas as modalidades.

No âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 foi um marco importante para a incorporação das preocupações ambientais na legislação brasileira. Ela estabeleceu princípios como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela preservação ambiental, bem como a obrigação de promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

O Direito Ambiental brasileiro tem como objetivos principais a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, a promoção do

desenvolvimento sustentável, a garantia do acesso à informação ambiental, a participação da sociedade na gestão ambiental e a responsabilização dos indivíduos e empresas que causam danos ao meio ambiente, assim como diz o artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

1. HISTÓRICO

O direito ambiental no Brasil teve início na década de 1970, quando o país passou a enfrentar uma série de problemas ambientais, como o desmatamento, a poluição dos rios e a degradação dos ecossistemas. Em resposta a essa situação, foram criadas as primeiras normas ambientais no país.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco importante para o direito ambiental brasileiro, reconhecendo o meio ambiente como um bem de uso comum do povo e como um direito fundamental. Além disso, a Constituição estabeleceu a competência comum entre União, Estados e municípios para proteger o meio ambiente.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, surgiram diversas leis ambientais no Brasil. Entre elas, destacam-se a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que define as condutas criminosas contra o meio ambiente e estabelece as penalidades correspondentes, e a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), que estabelece os princípios e objetivos da política nacional do meio ambiente.

Além das leis, o Brasil também conta com órgãos e instituições responsáveis pela implementação e fiscalização das normas ambientais, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e as secretarias estaduais, como a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad/GO) e municipais de meio ambiente (SEMMARH Caldas Novas).

Apesar dos avanços na legislação ambiental brasileira, o país ainda enfrenta desafios significativos na proteção do meio ambiente, como o desmatamento. A implementação efetiva das leis ambientais e o engajamento da sociedade são fundamentais para garantir a proteção do meio ambiente no Brasil.

2. EXEMPLO DE ÓRGÃOS LEGISLADORES DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL

Para proteger toda essa diversidade, existem os órgãos ambientais que atuam por meio da regulamentação, da fiscalização e da aplicação de sanções àqueles que descumprirem a legislação ambiental. Podemos citar como exemplo entre as esferas federal, estadual e municipal:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) - É uma autarquia federal brasileira vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, tem como principais funções: executar e fazer cumprir a legislação ambiental brasileira, incluindo a fiscalização e controle de atividades que possam causar danos, como o tráfico de animais; promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais renováveis, como água; realizar o licenciamento ambiental de atividades que possam causar impactos ambientais significativos, como as usinas hidrelétricas;

- b) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD - GO)
Sua função é promover a gestão ambiental integrada e sustentável, coordenando e implementando políticas, programas e projetos relacionados à conservação e proteção do meio ambiente, uso sustentável dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável. Um exemplo é a Superintendência de Unidades de Conservação e Regularização Ambiental (SUCRA) em que fica a Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (Geuc) que é responsável pela criação, manejo e uso público das unidades de conservação estaduais como no caso dos: Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco - Goiânia/GO; Reserva Particular do Patrimônio Natural Córrego Fundo - São João da Paraúna.

- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH - Caldas Novas - GO)
A secretaria busca o desenvolvimento sustentável que harmonize o crescimento econômico com responsabilidade. Suas competências, por exemplo, são a execução de atividades relacionadas ao licenciamento, contencioso fiscal e à fiscalização ambiental, além de promover ações de

educação ambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais através dos programas.

3. PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL

Os princípios do direito ambiental é uma construção jurídica originada no direito internacional ambiental, e foram criados a partir das discussões e acordos estabelecidos em diversas conferências ambientais internacionais, como a Conferência de Estocolmo de 1972, a Conferência do Rio de Janeiro de 1992, entre outras. Sobre o teor da Conferência das Nações Unidas em Estocolmo escreveu Alexandre de Moraes (2004, p.702):

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à dignidade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira permanecem condenados e devem ser eliminados. Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequados. Deve ser mantida e, sempre que possível, restaurada ou melhorada a capacidade da Terra de produzir recursos renováveis vitais, O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar judiciosamente o patrimônio representado pela flora e fauna silvestres, bem assim o seu habitat, que se encontram atualmente em grave perigo, por uma combinação de fatores adversos. Em consequência, ao planificar o desenvolvimento econômico, deve ser atribuída importância à conservação da natureza, incluídas a flora e a fauna silvestres.

Essas conferências e acordos internacionais levaram a uma crescente conscientização sobre a importância da proteção do meio ambiente, e as normas e princípios do direito ambiental foram criados para estabelecer diretrizes para a utilização sustentável dos recursos naturais e para a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas.

O surgimento dos princípios fundamentais facilitou a estruturação política para a proteção do meio ambiente. Alguns dos princípios mais importantes incluem:

a) Princípio do Desenvolvimento Sustentável

O princípio do desenvolvimento sustentável tem como objetivo conciliar o crescimento econômico com a preservação do meio ambiente e a promoção do bem-estar social, de modo a garantir a qualidade de vida dos presentes e futuras gerações. Este princípio encontra-se estabelecido no caput do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

b) Princípio da Prevenção

O princípio da prevenção não está expresso de modo claro na Constituição Federal de 1988, mas pode ser subentendido no próprio artigo 225, quando se diz que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente.

Este princípio estabelece a necessidade de adotar medidas preventivas para evitar a degradação do meio ambiente, evitando assim a necessidade de reparação posterior.

c) Princípio da Precaução

O princípio da precaução visa proteger o meio ambiente e a saúde humana diante de incertezas científicas, buscando assim evitar possíveis danos ao meio ambiente e à saúde humana.

Esse princípio é frequentemente usado em questões ambientais, como no caso do uso de agrotóxicos ou da construção de usinas nucleares.

d) Princípio da Participação Pública

O princípio da participação pública prevê a participação da sociedade na gestão ambiental, podendo incluir em consultas, audiências públicas e a possibilidade de apresentar comentários e sugestões e outras formas no processo decisório.

Desta forma, esse princípio é essencial para garantir que as decisões tomadas sejam justas, transparentes e a legitimidade das decisões, se tornando importante também para promover a responsabilidade ambiental e garantir que as decisões sejam sustentáveis e adequadas para o local.

e) Princípio do Poluidor-pagador

O princípio do poluidor-pagador estabelece que aquele que causa a degradação do meio ambiente deve arcar com os custos necessários para assim restaurar. Assim, incentivando os poluidores a adotarem medidas preventivas para minimizar a poluição.

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

[...]

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

f) Princípio Protetor-recebedor

Conforme artigo 41, inciso I da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal.

Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012 Lei nº 12.727, de 2012).

I - Pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

- a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- b) a conservação da beleza cênica natural;
- c) a conservação da biodiversidade;
- d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;
- e) a regulação do clima;
- f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;
- g) a conservação e o melhoramento do solo;
- h) a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito; [...]

O princípio do protetor-recebedor é uma lógica inversa do princípio do poluidor-pagador, esse princípio serve para remunerar àquelas pessoas que preservam voluntariamente uma floresta ou que mantiveram as reservas legais intactas. A sociedade deve retribuir àquele que colabora com a proteção do meio ambiente.

4. RELAÇÃO ENTRE OS DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL E A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

O Direito Agrário e o Ambiental tendem para o mesmo objetivo. Os dois visam o uso e a preservação de seus recursos naturais. Ambos consomem a exploração da terra sem degradação.

No livro “Curso Completo de Direito Agrário” (2016, p.74) de Antonino Moura Borges esclarece de maneira precisa a relação entre o Direito Ambiental e Direito Agrário:

O Direito Agrário relaciona-se com o Direito Ambiental, porque são irmãos gêmeos. Neste caso podemos observar que a própria Constituição Federal assim o determinou quando estabeleceu em seu artigo 186, e seus incisos, que para a terra cumprir sua função deverá a propriedade imobiliária rural ser explorada de modo racional e adequado, inclusive, com a obrigação de utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente *ex vi* da norma do art.225, da CF/88.

O desenvolvimento econômico-social é um modelo de desenvolvimento sustentável, desde que esteja em proporção com o meio ambiente. Com isso, é preciso fazer a aplicação correta dos recursos naturais, desde que seja possível abastecer as necessidades da sociedade presente e que não haja comprometimento da disponibilidade desses recursos para a sociedade futura.

Como o advogado e professor Talden Farias proferiu o problema do modelo econômico tradicional é o fato de não considerar o meio ambiente, só é baseado em ganhos com a sua produtividade e ignoram que nenhuma atividade econômica será possível se a natureza que fornece os recursos estiver comprometida. Para o mesmo, o desenvolvimento sustentável:

É o modelo que procura coadunar os aspectos ambiental, econômico e social, buscando um ponto de equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais, o crescimento econômico e a equidade social. Esse modelo de desenvolvimento considera em seu planejamento tanto a qualidade de vida das gerações presentes quanto a das futuras, diferentemente dos modelos tradicionais que costumam se focar na geração presente ou, no máximo, na geração imediatamente posterior.

Luiz Paulo Sirvinks destaca “que o desenvolvimento sustentável é o objetivo a Política Nacional do Meio Ambiente, na medida em que se procura conciliar a proteção do meio ambiente e a garantia do desenvolvimento socioeconômico, de outro, visando assegurar condições necessárias ao progresso industrial, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”.

Com o crescimento econômico também há um aumento na demanda da exploração desses recursos. Agora o maior desafio é descobrir um equilíbrio entre esses dois objetivos, pois muitas vezes o desenvolvimento econômico pode levar a um aumento na exploração dos recursos naturais,

com impactos negativos no meio ambiente, como a degradação do solo, a poluição da água e do ar e a perda de biodiversidade.

Em contrapartida, a preservação dos recursos naturais pode limitar o desenvolvimento deste, impedindo o acesso aos recursos necessários para a produção de bens e serviços, por esses motivos é importante a realização de práticas que respeitem os limites ecológicos e promovam a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais.

A relação entre o desenvolvimento econômico-social e a preservação dos recursos naturais é complexa e desafiadora, porém é extremamente necessária. O desenvolvimento econômico-social procura promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas e depende direta ou indiretamente do meio ambiente, enquanto a preservação dos recursos tem como objetivo garantir a sustentabilidade e dar continuidade desses recursos para as gerações futuras.

CONCLUSÃO

As controvérsias relacionadas ao meio ambiente e o desenvolvimento econômico do Brasil remontam a várias décadas. Porém, houver marcos consideráveis que reforçam a conscientização e a preocupação com essa questão no país.

Um debate que foi marcante sobre o meio ambiente no Brasil foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que ocorreu em Estocolmo – Suécia no ano de 1972. Neste encontro foi abordado temas como a conservação de recursos naturais.

O desenvolvimento não consegue se sustentar se a base dos recursos ambientais se ocorrer a deterioração do mesmo. Por isso, o ambiente não pode ser protegido se o crescimento econômico não levar em extrema atenção os resultados de uma destruição ambiental.

As possibilidades de manter o desenvolvimento econômico e poupando recursos naturais são viáveis e para alcançar o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico-social e os recursos naturais é necessário adotar práticas econômicas e sociais que respeitem os limites ecológicos do planeta e promovam a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais.

Podendo incluir:

- a) Desenvolvimento de tecnologias limpas e eficientes se refere a uma variedade de práticas e tecnologias ecologicamente corretas como as fontes de energias renováveis, novos métodos de reciclagem, entre outras formas;

- b) Implementação de políticas de conservação da biodiversidade que visa proteger a diversidade biológica e os serviços ecossistêmicos que fornecem regulação climática, proteção contra desastres naturais, purificação da água e do ar, entre outros;
- c) Adoção de práticas agrícolas e industriais sustentáveis é uma forma de promover o desenvolvimento econômico sem comprometer a saúde do meio ambiente, essas práticas ajudam a reduzir a pressão sobre os recursos naturais, aumentam a eficiência produtiva e a competitividade no mercado, além de proporcionar benefícios sociais e ambientais a longo prazo. Alguns exemplos dessas práticas são o manejo de pastos, a adubação, utilização de fontes de energia renovável, entre outras formas.

Além disso, é importante reconhecer que a preservação dos recursos naturais não é apenas uma questão ambiental, mas também uma questão social e econômica.

A degradação ambiental pode afetar negativamente a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da sociedade, além de comprometer a capacidade das comunidades de obterem seus meios de subsistência a longo prazo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

7 práticas sustentáveis na agricultura. Disponível em: <https://blog.jacto.com.br/praticas-sustentaveis-na-agricultura/>

A proteção do meio ambiente e a garantia do desenvolvimento econômico. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2019-mai-04/ambiente-juridico-protECAo-meio-ambiente-desenvolvimento-economico#sdfootnote8sym>

Como progredir sem poluir?. Disponível em:

<https://www.colab.re/conteudo/progredir-sem-poluir#:~:text=Aumentando%20a%20rede%20de%20esgoto,e%20melhorar%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20clim%C3%A1ticas.&text=Tratar%20os%20res%C3%ADduos%20industriais%20%C3%A9,natureza%20e%20evitar%20desastres%20ambientais>.

Desenvolvimento Sustentável. Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/desenvolvimento-sustentavel.htm#:~:text=O%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel%20alia%20o%20progresso%20socioecon%C3%B4mico%20com%20a%20preserva%C3%A7%C3%A3o%20ambiental.&text=Desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel%20se%20refere%20a,harmonia%20com%20o%20meio%20ambiente>.

Direito Agrário e Direito Ambiental - Coexistência de dois ramos do direito buscando o desenvolvimento econômico-social e a proteção dos recursos naturais. Disponível em:

<https://direitoagrario.com/direito-agrario-e-direito-ambiental-coexistencia-de-dois-ramos-do-direito-buscando-o-desenvolvimento-economico-social-e-a-protECAo-dos-recursos-naturais/>

Direito ambiental: conceito, princípios e áreas de atuação. Disponível em:

<https://www.projuris.com.br/blog/direito-ambiental/#:~:text=O%20Direito%20Ambiental%20%C3%A9%20um,e%20a%20qualidade%20de%20vida>.

O Direito Agrário brasileiro visto por seus Princípios. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-agrario-brasileiro-visto-por-seus-principios/585040476#:~:text=Os%20princ%C3%ADpios%20de%20direito%20agr%C3%A1rio,da%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20de%20direito%20agr%C3%A1rio>.

O que é tecnologia limpa e onde estudá-la?. Disponível em:

[https://www.hotcourses.com.br/study-abroad-info/subject-info/o-que-e-tecnologia-limpa/#:~:text=Tecnologia%20limpa%20\(clean%20technology\)%20se,ou%20a%20de%20q%C3%A1s%20natural](https://www.hotcourses.com.br/study-abroad-info/subject-info/o-que-e-tecnologia-limpa/#:~:text=Tecnologia%20limpa%20(clean%20technology)%20se,ou%20a%20de%20q%C3%A1s%20natural).

Os 5 mais importantes princípios do direito ambiental. Disponível em:

<https://www.aurum.com.br/blog/principios-do-direito-ambiental/#:~:text=Princ%C3%ADpio%20da%20Precau%C3%A7%C3%A3o%3B,Princ%C3%ADpio%20da%20Participa%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica>

Relação entre o meio ambiente e a economia. Disponível em:

<https://matanativa.com.br/relacao-entre-o-meio-ambiente-e-a-economia/#:~:text=Para%20isso%2C%20%C3%A9%20necess%C3%A1ria%20a,mais%20impacto%20ao%20meio%20ambiente>.

Saiba mais a respeito da legislação Agrária e Ambiental. Disponível em:
<https://www.faculdadefgi.com.br/post/saiba-mais-a-respeito-da-legislacao-agraria-e-ambiental>

Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais. Disponível em:
https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf